



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 05/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, estabelece normas disciplinares e procedimentais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Resolução nº 05/2025, que tem por finalidade instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, estabelecendo normas de conduta, deveres, proibições, procedimentos disciplinares e penalidades aplicáveis aos vereadores no exercício do mandato.

A proposta organiza a atuação da futura Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, define infrações, institui garantias ao devido processo legal e disciplina as formas de sanção a comportamentos incompatíveis com a função pública parlamentar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A competência da Câmara Municipal para editar normas internas sobre a conduta e o decoro de seus membros encontra amparo no art. 51, III, da Constituição Federal (de aplicação subsidiária) e nos princípios da autonomia dos Poderes, autogoverno legislativo e autonomia municipal (art. 29 e art. 30, I, CF/88).

Do ponto de vista formal e material, o projeto atende aos preceitos constitucionais e legais, não havendo constitucionalidade ou ilegalidade material. A proposição observa o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), devido processo legal, com ampla defesa e



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, CF), dever de moralidade na função pública (também art. 37, caput, CF), e se coaduna com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, a técnica legislativa está adequada aos padrões de normatização administrativa, contendo clareza na definição dos tipos de infrações e proporcionalidade nas sanções aplicáveis, além de garantir prazos, direito de defesa e previsão de recurso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2025, por não encontrar vícios de legalidade, constitucionalidade ou regimentalidade, estando o projeto em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

BEITO MACHADINHO

Presidente

DJONATHAN BAIOTO

Vice-Presidente

DR. ANDREI

Membro